



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE NOVA BRASILÂNDIA D' OESTE

00001

INTERESSADO SEMAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		ORIGEM INTERNA
Nº. Protocolo 00001577	DATA 03/04/2023	ANO 2023

SETOR ORIGEM SEMUG - SECRETARIA DE GABINETE

ASSUNTO TESTE SELETIVO

OBJETO ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES E PSICOLOGO.
--



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS

Ofício nº 36/GAB/SEMAS

Nova Brasilândia D'Oeste, 13 em de Março de 2023

Ao Exmo. Sr.
Hélio da Silva
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor,

Cumprimentando-o, uso o presente instrumento de comunicação para informar a Vossa Senhoria que em 23 Janeiro de 2023 enviamos o ofício 11/2023 sobre uma necessidade que iríamos ter, mas no mes seguinte, a nossa Psicologa pediu exoneração do cargo, e como não temos mas este profissional concursado disponivel para suprir a vaga, teremos que acrescentar esta opção para proximo seletivo.

Se assim for concedido pela Vossa senhoria, ficara da seguinte forma:

Profissional	Quantidade	Carga horaria
Pedagogo	01	40 hrs
Professor(tec. Informatica)	01	40 hrs
Psicologa	01	40 hrs

Sem mais, sendo o que temos, estamos à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas sobre os assuntos mencionados.

Atenciosamente,

Sandreli Ferreira dos Santos Pires
Secretaria M. Assistência Social
Portaria 20/GP/2021



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS

JUSTIFICATIVA

Mês de janeiro no Ofício nº 11/GAB/SEMAS enviado ao gabinete, fizemos solicitação para um novo seletivo pois em fevereiro de 2023 venceria o contrato seletivo vigente da profissional que atende como pedagoga, teríamos que fazer outro processo para contratação deste profissional, lembrando que também foi exigido pelo Ministério Público, para atendimento das crianças abrigadas na Casa de Acolhimento. E uma outra necessidade, que será uma contratação de um professor com conhecimentos em informática para atender o projeto, que se encontra tramitação para licitação conforme o processo nº 51/2023, estimando-se atender cerca de 20% dos beneficiários dos programas ofertados pelo CRAS, sendo aproximado a 250 (duzentos e cinquenta) adolescentes a serem beneficiados com os cursos a serem ofertado pelo laboratório de informática do CRAS.

Mas findando o mes de fevereiro de 2023, a servidora efetiva contratada como Psicologa, pediu exoneração do cargo, lembrando que são cargos de extrema importância, pois estes profissionais compoem a e Equipe Tecnica do CRAS, onde hoje encontra se desfalcada. E como não temos mas, nem um destes profissionais (Psicologa, Pedagoga e Professor de Informatica) disponiveis para convoca los atraves do concurso Publico, solicitamos que seja feito um novo seletivo com prazo de 12 meses podendo se prorrogar por igual periodo, para suprimos as vagas.

Sem mais, sendo o que temos, finalizamos com os nossos agradecimentos, estamos à disposição para esclarece-los quanto as dúvidas sobre os assuntos supracitado.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASÍLIA D'OESTE/RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMED

Of.nº 042 /GAB/SEMED/2023.

Nova Brasilândia D'Oeste, 31 de março de 2023.

Exmº. Sr.
Hélio da Silva
Prefeito Municipal
Secretaria de Planejamento

ASSUNTO: Incluir 02 Psicólogo, junto ao Processo Seletivo SEMAS, para o quadro da Educação.

Excelentíssimo Senhor,

Apraz-nos em cumprimentá-lo venho por meio deste, solicitar a contratação de **Psicólogo escolar e ou educacional**, para dar suporte, auxiliando no processo de ensino na aprendizagem de todas idades no contexto escolar, tanto com os estudantes atípicos e não atípicos, conforme a demanda estudantil que tenham necessidade proporcionado melhores condições no atendimento da educação inclusiva em sua integridade.

ORD.	PROFISSIONAL	QUANTIDADE	C. H	OBSERVAÇÃO
01	Psicólogo	02	40	O concurso de edital 01/2020, não supriu as necessidades, nesta área de profissionais Psicólogo, pois a demanda a serem atendidas nas escolas, vem aumentando a cada dia.

Sendo o que apresenta para o momento, aproveito o ensejo para reiterar protesto de consideração e apreço.

Atenciosamente,

MARIA APARECIDA A. P. REZENDE
Secretária Municipal de Educação
Port. Nº003-GP 2021

Ruizi
03/04/23
Ac.



00005

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
SECRETARIA DE GABINETE

PROCESSO: 1577/2023

ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO
TEMPORÁRIA DE PROFESSORES E PSICOLOGO.

Considerando as solicitações das Secretárias de Assistência Social e de Educação, anexas ao processo. Solicito elaboração de impacto financeiro referente as eventuais contratações.

(assinado eletronicamente)
HÉLIO DA SILVA
PREFEITO





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PARA
ATUALIZAÇÃO CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES TESTE SELETIVO

Vem o Prefeito Municipal solicitar que seja realizado Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro para a contratação de servidores teste seletivo nas áreas de Educação e Ação Social, que passamos a elaborar:

Receita corrente Liquida Últimos 12 meses	R\$. 85.251.692,55
Despesa de Pessoal últimos 12 meses	R\$. 42.362.730,92
Comprometimento da RCL últimos 12 meses	49,70%
Despesa com o Contratação	R\$. 300.580,00
Tota Despesa de Pessoal com o Aumento	R\$. 42.663.310,92
Comprometimento da RCL	50,04%

Considerando o que a legislação dispões da necessária existência de adequação orçamentaria e financeira para a geração da despesa em conformidade com os artigos que seguem:

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: [\(Vide ADI 6357\)](#)

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;



II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do *caput* será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do *caput* constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o [§ 3º do art. 182 da Constituição](#).

Da Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. [\(Vide ADI 6357\)](#)

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio. [\(Vide Lei Complementar nº 176, de 2020\)](#)

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa. [\(Vide Lei Complementar nº 176, de 2020\)](#)

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição. [\(Vide Lei Complementar nº 176, de 2020\)](#)

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias. [\(Vide Lei Complementar nº 176, de 2020\)](#)

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar. [\(Vide Lei Complementar nº 176, de 2020\)](#)

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.



§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

Considerando ainda, que é necessário a existência do cargo criado na estrutura administrativa do município, e nesta seara informamos que não existe na estrutura administrativa o cargo de professor de informática, ou técnico de informática, portanto não é possível a contratação desse item solicitado, lembramos ainda que no quadro de vagas do cargo de psicólogo existem apenas duas vagas e a solicitação para contratação de 3 servidores, portanto sendo apenas possível a contratação de 2.

Diante da existência da adequação orçamentaria e financeiro no exercício de 2023 e seguintes no plano plurianual, uma vez que a despesa não ultrapassa no exercício o limite prudencial que é de 51,30% opinamos pela viabilidade da geração da despesa uma vez que essa despesa segue legislação ordinária, mas queremos lembrar que a Administração Municipal deve evitar o pagamento de valores extras em pecúnia, como a compra de férias e licenças prêmio, pois estas se tornam uma despesa adicional a folha e podem comprometer o equilíbrio das contas públicas e comprometer sobre tudo o índice da folha de pagamento. Fazemos essa observação em função da queda da RCL, no decorrer do exercício em função da sazonalidade

Esse é o nosso parecer

Nova Brasilândia D'Oeste em 25 de abril de 2023

LAURI PEDRO ROCKENBACH
CONTADOR CRC 3190 O RO





00009

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
SECRETARIA DE GABINETE

PROCESSO: 1577/2023

ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO
TEMPORÁRIA DE PROFESSORES E PSICOLOGO.

De ordem do Prefeito Hélio da Silva, esclareço que no quadro de vagas do Município não há Professor especialista de informática, entretanto, existe técnico em informática. Desta forma, solicito de Vossa Senhoria manifestação se este profissional atenderá as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

(assinado eletronicamente)
IZIEL DE ABREU SILVA
Secretário de Gabinete





00010

ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS

Ofício nº69 /GAB/SEMAS

Nova Brasilândia D'Oeste, 02 em de Maio de 2023

Ao Exmo.
Sr. Iziel de A. Silva
Secretario de
Gabinete

Exmo. Senhor,

Cumprimentando-o, uso o presente instrumento de comunicação, em resposta ao anexo do processo: 1577/2023, Se o profissional estiver disponibilidade de 40 horas semanais, não podendo está com outras responsabilidades mas sim, especificamente para a demanda mencionada. Os cursos serão aplicados por turmas periodo matutino e vespertino.

Sem mais, sendo o que temos, estamos à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas sobre os assuntos mencionados.

Atenciosamente,

Sandreli Ferreira dos Santos Pires
Secretaria M. Assistência Social
Portaria 20/GP/2021





**ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO**

Mensagem 049 /2023

EXMO. Senhor,
Jakson Leite
Presidente da Câmara Municipal
Nova Brasilândia D'Oeste/RO

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminho a esta Casa de Leis para apreciação dos Nobres Edis o PROJETO DE LEI com a seguinte súmula: ***“Autoriza o município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO a realizar contratação temporária de excepcional interesse público Para Atender os Interesses da Secretaria Municipal de Educação-SEMED e Secretaria municipal de Assistência Social – SEMAS e dá outras providências.”***

Tenho certeza de que após exame das Comissões competentes, o projeto mencionado será levado ao Plenário para unânime aprovação.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 05 de maio de 2023.

**HELIO DA SILVA
Prefeito Municipal**





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 1995 /2023

“Autoriza o município de Nova Brasilândia D’Oeste/RO a realizar contratação temporária de excepcional interesse público Para Atender os Interesses da Secretaria Municipal de Educação-SEMED e Secretaria municipal de Assistência Social – SEMAS e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Nova Brasilândia D’Oeste/RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI

Artigo 1º - O Executivo Municipal fica autorizado a contratar por tempo determinado conforme Inciso IX da Constituição Federal e atendendo as determinações da Lei Municipal 1625/2021 em excepcional interesse público, servidores em quantidade, funções e vencimentos pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, conforme segue:

LOTAÇÃO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -SEMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED

Cargo	Quantidade	Carga Horária
Psicólogo	03	40 horas semanais
Pedagogo	01	40 horas semanais
Professor (Téc. Em Informática)	01	40 horas semanais

Artigo 2º - As contratações de que trata esta Lei terão vigência da data da efetiva contratação até o prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.





**ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO**

Artigo 3º - Os contratos de que trata esta Lei serão de natureza administrativa, não ficando assegurados aos contratados os direitos previstos na Lei Municipal 926/2011.

Artigo 4º - As despesas para a execução da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -SEMED

02.004.12.361.0009.2.043 – Manutenção 25%

31.90.11.00.00-Vencimentos

31.90.13.00.00- Obrigações Patronais

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

02.002.041220006.2022. -Manutenção DA SEMAF

3.1.91.11.00.00 – Vencimentos.

3.1.90.13.00.00 – Obrigações patronais.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 05 de maio de 2023.

**HELIO DA SILVA
Prefeito Municipal**





**ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO**

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Vimos justificar o presente projeto de lei, que solicita autorização para abertura de Processo Seletivo Temporário para contratação de (01)um Pedagogo, 03(três) Psicólogos e 01(um) Professor de Informática (Téc. De Informática) .

Visando a excepcionalidade e necessidade de contratação para atendimento das atividades desenvolvidas nas Secretarias SEMED e SEMAS, a contratação se faz de suma importância, haja vista que as áreas encontram-se descobertas, cabendo portanto a necessidade de edição da presente lei para necessária contratação.

As políticas públicas são um conjunto de ações coletivas geridas e implementadas pelo Estado, que devem estar voltadas para a garantia dos direitos sociais, norteando-se pelos princípios da impessoalidade, universalidade, economia e racionalidade e tendendo a dialogar com o sujeito cidadão.

Portando, conforme proposto aos nobres vereadores, a contratação se faz de suma importância, já que as atividades ora delineadas são basilares ao desenvolvimento, continuo esperado nas políticas públicas de atendimento social e humanitário.





**ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO**

Sendo o que tínhamos para o momento e certos de termos nosso pleito atendido, subscrevemo-nos.

Atenciosamente.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 05 de maio de 2023.

LAURI PEDRO ROCKENBACH

Contador

HELIO DA SILVA

Prefeito

EXMO. Senhor,
Jakson Leite
Presidente da Câmara Municipal
Nova Brasilândia D'Oeste/RO





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE – RO
ASSESSORIA JURIDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA
BRASILÂNDIA D'OESTE / RONDÔNIA

Parecer n.º37/2023
Protocolo n.º 1577/2023
Projeto de Lei n.º 1995/2023

A Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa vem, mui
respeitosamente perante Vossa Excelência para apresentar o devido *Parecer* acerca
do **Projeto de Lei n.º 1995/2023**, com observância dos limites de atuação previstos
na Lei n.º nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I – DO PROJETO DE LEI

Trata-se do Projeto de Lei n.º 1995/2023 que “Autoriza o
município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO a realizar contratação temporária de
excepcional interesse público Para Atender os Interesses da Secretaria Municipal de
Educação-SEMED e Secretaria municipal de Assistência Social – SEMAS e dá
outras providências.”

II – DO PARECER

A Constituição Federal prevê a obrigatoriedade do concurso
público (art. 37, **caput**) como sendo o principal meio de contratação de servidores
públicos. Entretanto, cumpre ressaltar que há a possibilidade, por excepcional
interesse público (**art. 37, inc. IX**)

Torna-se oportuno frisar que que a contratação temporária
não poderá ter como objeto o exercício de atribuições próprias de servidores
investidos em cargos exclusivos de Estado, assim compreendidos os voltados a
funções finalísticas e diretamente afetas à segurança pública, à representação
diplomática, à inteligência de Estado, à gestão governamental, à advocacia





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE – RO
ASSESSORIA JURIDICA

pública, à defensoria pública, à elaboração orçamentária, ao processo judicial e legislativo, à atuação institucional do Ministério Público, à manutenção da ordem tributária e financeira ou ao exercício de atividades de regulação, de fiscalização e de controle.

Cumpre ainda lembrar, acerca da existência de concurso público ainda vigente e, se não houver a previsão destes cargos no referido concurso, nos termos da justificativa apresentada nestes autos, nada obsta que haja uma contratação temporária de excepcional interesse público visando atender às necessidades deste Município.

É o parecer.

Nova Brasilândia D'Oeste /RO, 15 de maio de 2023.

Ana Cláudia Castelo Branco Wanistin
Assessora Jurídica
OAB/RO 784





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

OFÍCIO N°. 01/CCJ/2023

Nova Brasilândia D' Oeste/RO, 16 de maio de 2023.

Ao Ilmo. Senhor Prefeito
Hélio da Silva
Nova Brasilândia D'Oeste/RO.

Ilustríssimo Senhor,

Cumprimentando-a cordialmente, solicito de Vossa Senhoria que viabilize adequações no processo 1577/2023, projeto de lei 1995/2023, que autoriza a contratação temporária de servidores.

Destacamos que ao analisar o projeto de lei constatamos não haver na mencionada lei descrição das atribuições dos cargos, bem como não há indicação do valor da renumeração de tais profissionais, informações estas necessárias e essenciais a continuidade da análise do projeto.

Atendendo ainda a indicação da procuradoria jurídica consulto a vossa senhoria acerca da existência de aprovados em concurso público.

Assim solicito de vossa senhoria providencias acerca das solicitações prestando os esclarecimentos e correções necessárias.

Sendo o que apresento para o momento, elevo votos de estima e apreço, me colocando a inteira disposição caso seja necessário, para trabalharmos juntos em prol do desenvolvimento do Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO.

Atenciosamente,

Flavio Luiz Ribeiro
Vereador – Presidente da CCJ

Avenida Governador Jorge Teixeira esquina com Rua Riachuelo n°.1320 Setor 003 Quadra 043, CEP: 76.958-000
Nova Brasilândia D'Oeste/RO Fone: (69) 99366-1317 e-mail: flavio.l_ribeiro@hotmail.com

